



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO:** 2021.07.00015P  
**INTERESSADO:** VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ  
**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE  
**RELATÓRIO:** Nº 011/2021

Protocolo nº 4261/2021  
Data 03/08/2021  
Hora 10:41  
Firme Sena

**BREVE RELATO**

A Sra. **VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ**, requereu desta instituição o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, conforme folha nº 02 dos autos, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **ANTÔNIO PEREIRA LUZ**, em 01/07/2021, no Município de Tangará da Serra-MT, conforme a certidão de óbito.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos pessoais:

**Do interessado:**

Cópia do CPF: 616524661-34 RG: 0948587-2, SSP/MT, do Sra. **VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ**, Certidão de Óbito do Senhor Antônio Pereira Luz nº 065177 01 55 2021 4 00013 165 0004395 23, folhas 03 e 04 dos autos.

Foi observado nos autos a portaria nº 012/2021, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em decorrência do falecimento do servidor **ANTÔNIO PEREIRA LUZ**, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes iguais de 50% (cinquenta por cento) em favor da Cônjuge Sra. VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ e 50% (cinquenta por cento) para o filho **Walison Reis Teixeira Luz**, inscrito no CPF 071.657.281-80, nascido em 17/03/2009, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, nº. 2021.07.00015P, a partir de 01/07/2021, páginas 10 dos autos em epigrafe. Publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. 27 de julho de 2021, Ano XVI/Nº 3.779, folha 11 dos autos.

Conforme planilha de cálculo de Rateio do Benefício pensão por morte, o vencimento pela Lei Complementar Municipal nº 052/2013 e o valor apurado total do provento da Pensão por Morte é de R\$ 2.078,59 (dois mil e setenta e oito reais e cinquenta e nova centavos), Rateio do Benefício Sra. Vaneide Soares Teixeira (cônjuge) é de 1.039,30 (um mil e trinta e nova reais e trinta centavos), Sr. Walison Reis Teixeira Luz filho (a) é de 1.039,30 (um mil e trinta e nova reais e trinta centavos), folha 12 dos autos.

De acordo com o Parecer Jurídico Nº 356/2021 que trata da análise do pedido de Pensão Por Morte, pela Sra. **VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ** e o menor **WALISON REIS TEIXEIRA LUZ**, em decorrência do falecimento do Sr. **ANTÔNIO PEREIRA LUZ**, servidor ativo no cargo de Motorista devidamente matriculado sob o nº 000416, Classe "D", Nível "13", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, onde tomou posse em 13/05/1996.

**ALIANDRO PIOVEZAN GOMES**  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

dependentes: Verifica-se o disposto no artigo 7º que são considerados

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para efeitos desta lei:

**I – O cônjuge**, a companheira, o companheiro, e **o filho não emancipado**, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioria civil ou inválido:

Deste modo, torna-se inconteste a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do segurado nos termos em que preceitua o artigo 28 da Lei nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 com redação alterada pela Lei Municipal 2.424/2020 de 08 de julho de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Barra do Bugres/MT, vejamos:

**Art. 28-** A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10(dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Com relação a data do direito, o benefício será concedido a partir de 01/07/2021, data do óbito, com base 29, inciso I da Lei Municipal n. 1.554/2005 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres, com redação dada a Lei nº 2.424/2020 de 08 de julho de 2020, atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021.

**Art. 29.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

**I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois dele:**

**II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou**

**III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.**

Consoante a condição de filho de menor Walison Reis Teixeira Luz e de cônjuge da Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz, o rateio e a cessão do benefício de pensão por morte deverão observar os requisitos atribuídos pelo artigo 32, §1º, inciso II e V, alínea “C”, 5 do dispositivo acima mencionado, sendo o último inciso do artigo 32 atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021, que assim estabelece:

**Art. 32 –** A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

**§1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:**

**II – para o filho**, pessoa ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, **ao atingir a maioria civil**, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

  
ALIANDRO PIOVEZAN GOMES  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

(.....)

V – para **cônjuge** ou companheiro:

(.....)

b – em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado.

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Em conformidade com o art.40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I e art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres-MT, com redação dada pela Lei nº 2.424/2020 de 08 de julho de 2020, sendo o inciso “C” atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021. Desta forma, conforme os termos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabone a aposentadoria requerida pelo servidor supracitado, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno que **emite parecer FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte, a **Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz** e o menor **Walison Reis Teixeira Luz**, nos termos da legislação e dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

“S.M.J. é o parecer”.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 03 de agosto de 2021.

  
**Aliandro Piovezan Gomes**  
Controlador Interno

  
**ALIANDRO PIOVEZAN GOMES**  
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

OF./BP./Nº089/2021

Barra do Bugres, 02 de agosto de 2021.

À

**CONTROLE INTERNO**

NESTA

Protocolo nº 4228, 2021  
Data 02, 08, 2021  
Hora 09:51  
*Jaime Olimpio*

Senhor Controlador Interno,

Estamos enviando para V. Senhoria, o Processo abaixo relacionado para emissão do Parecer do Controle Interno:

**- Vaneide Soares Teixeira Luz – Pensão por Morte.**

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Alessandra dos Santos Castro*  
Secretaria Barra Previ  
CPF 616 495 891-15

*RECOM*  
*02/08/2021*  
*Aliandro Piovezan Gomes*  
Controlador Interno  
Pref. Mun. de Barra do Bugres-MT

**ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADO: VANEIDE TEIXEIRA SOARES LUZ E WALISON REIS  
TEIXEIRA LUZ**

1	Ofício de encaminhamento	01
2	Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento.	02
3	Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito	03
4	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário ou de seu representante legal	04 A 06
5	Documento comprobatório da condição de dependente do segurado	07
6	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	08
7	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	09
8	Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário vitalício e/ou temporário, com respectivo percentual do rateio total da pensão e a data de início da concessão.	10
9	Cópia da publicação do ato concessório, na imprensa oficial	11
10	Planilha de Cálculo de benefício contendo o rateio da pensão se houver	12
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	13 A 15
12	Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício	16 A 19
13	Declaração do beneficiário de não acúmulo ilegal de pensões	20
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal <b><u>indicar o número do protocolo</u></b> ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	21
15	Falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação – <b><u>certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão.</u></b>	22
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	23
17	Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro Regime de Previdência	24
18	Parecer da unidade de Controle Interno	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

OFÍCIO N.º 083/ BARRA-PREVI /2021.

Barra do Bugres/MT, 13 de julho de 2021.

**CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.**

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE**


**SEGURADO: ANTONIO PERREIRA LUZ**

**DEPENDENTES: VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ E WALISON REIS TEIXEIRA LUZ.**

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º 2021.07.00015P, de **Pensão por Morte**, em favor da **Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz e Walison Reis Teixeira Luz**, em decorrência do falecimento do servidor ativa **Sr. Antonio Perreira Luz**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art. 47, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA**  
**Diretor Executivo do BARRA-PREVI**

RG n.º: 091.907 SSP/MT

CPF n.º: 142.190.421-62

Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO

EXMO SENHOR:

**GUILHERME ANTONIO MALUF**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(A) Ilmo(A) Sr(A).  
JOSE EPIFANIO BRAGA,  
M.D. Diretor(A) Executivo(A) de BARRA-PREVI

Eu, VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ, OUTROS, portador(a) do RG n.º e do CPF n.º 616.524.661-34, residente e domiciliada a Rua Abilio Zandanabi, N.º49, Jardim Terra Nova, - , venho requerer o benefício de PENSÃO POR MORTE, amparado pelo Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC n.º 103/2019, em decorrência do falecimento em 01/07/2021 do servidor ANTONIO PEREIRA LUZ, EFETIVO no cargo MOTORISTA, lotado na SEC. EDUCAÇÃO (GABINETE), devidamente matriculado sob o n.º 000416.

Nestes termos,  
Peço deferimento.

BARRA DO BUGRES – MT, 07 de Julho de 2021.

  
VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**ANTONIO PEREIRA LUZ**

CPF:  
**412.615.182-68**

MATRÍCULA:  
**065177 01 55 2021 4 00013 165 0004395 23**

SEXO: masculino COR: parda DATA NASCIMENTO: 26/11/1972 ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, com 48 anos.  
NATURALIDADE: Barra do Bugres - MT DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH N° 01600062729 DETRAN/MT ELEITOR: sim.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **SERGIO PEREIRA DA LUZ e MARIA PEREIRA LUZ**  
Avenida Basilio Alberto Zandonardi, n° 449, Jardim Terra Nova, Barra do Bugres-MT.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: primeiro de julho de dois mil e vinte e um, às 12:00 horas. DIA: 01 MES: 07 ANO: 2021

LOCAL FALECIMENTO: Hospital Maternidade Santa Ângela, Tangará da Serra-MT.

CAUSA DA MORTE: SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE e COVID-19.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério Municipal São Francisco, Barra do Bugres-MT. DECLARANTE: VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Dr. Vanessa Nicoletti Araújo, CRM/MT N° 10139.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: PRIMEIRA VIA. A DECLARANTE INFORMOU QUE O "DE CUJUS" DEIXOU BENS A INVENTARIAR, ERA CASADO CIVILMENTE COM A SRA. VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ E DEIXOU UM (01) FILHO. \*\*\*\*\*

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	***	***	***	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	702 5023 5287 8434	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	016252891864	013/0063	Barra do Bugres	MT
CEP Residencial	***			

Grupo Sanguíneo: \*\*\*

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

NOME DO OFÍCIO: 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
OFICIAL REGISTRADORA: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES  
MUNICÍPIO E COMARCA: BARRA DO BUGRES-MT  
ENDEREÇO: AV. SÃO BENEDITO, N° 800 - CENTRO - CEP 78390-000 - (65) 3361-1192.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
BARRA DO BUGRES/MT, 05 de julho de 2021

JENIFFER MENDES TEIXEIRA HERNANDES  
ESCREVENTE



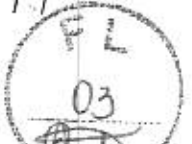
SELO NO VERSO

ARPENBRASIL BA 011160346 BRP

Cartório do 2º Ofício  
Niuara Ribeiro Roberto Borges, Niuara e Roberto BORGES  
Rua São Benedito, 800 - Centro - CEP 78390-000  
Barra do Bugres - MT - Fone: (65) 3361-1192

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos  
R\$3,30 Selo BOC 42538

JENIFFER MENDES TEIXEIRA HERNANDES  
Cargo: ESCRIVENTE  
Atendente: Natiely Mendes Vieira  
Barra do Bugres - MT 05 de julho de 2021  
Poder Judiciário Estado de Mato Grosso. Cód. Serv 25 Cód. Atu 6





Poder Judiciário do Estado de  
Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Codigo do Cartório: 25

Selo de Controle Digital  
Codigo do Ato: 528  
Numero do Selo: BOC 42503  
Valor: GRÁTUITO  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



Selo de Controle Digital



Cartório do 2º Ofício  
Rua São Benedito, 300 - Centro - CEP 78390-008  
Fone/Fax: (69) 3367-1192

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.  
Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)  
R\$3,30 Selo: BOC 42535



**JENIFFER MENDES TEIXEIRA FERNANDES**  
Cargo: **ESCREVENTE**  
Atendente: **Natiely Mendes Vieira**  
Barreiros - MT 05 de julho de 2021  
Poder Judiciário Estado de Mato Grosso. Cod. Serv 25 Cod. Ato 6

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	
MATRÍCULA	
NÚMERO	
DETALHAMENTO	
CÓDIGO NACIONAL DA REPRESENTAÇÃO ÚNICA DO CARTÓRIO	
TIPO DO SERVIÇO PRESTADO SENDO	
01 - SERVIÇO PROPRIO	
OUTROS - ACORDADOS INDICADOS	
TIPO DE SERVIÇO PRESTADO SENDO	
51 - SERVIÇO DE NOTAS	
52 - SERVIÇO DE PROTOCOLO DE TÍTULOS	
53 - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
54 - SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA JURÍDICA	
55 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	
56 - SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS INDIVÍDUOS	
57 - REGISTRO DE OSTRIBUÇÃO	
ANO DO REGISTRO	
TIPO DO LIVRO SENDO	
1 - LIVRO A INSCRIÇÃO	
2 - LIVRO E CADASTRO	
3 - LIVRO E REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA PÁR. CIVIL	
4 - LIVRO E ÚTIL	
5 - LIVRO AUXILIAR (REGISTRO DE NAT. MORTOS)	
6 - LIVRO E REGISTRO DE PROCLAMAÇÃO	
7 - LIVRO E (DECRETOS RELATIVOS AO REGISTRO CIVIL)	
NÚMERO COLUNA	
NÚMERO DA FOLHA	
NÚMERO DO TERMO	
CÓDIGO VERIFICADOR	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDIO MENEZES DE PAIVA




POLE CONHECIMENTO

*Vaneide Soares Teixeira Luz*  
VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL 0948587-2 DATA DE EMISSÃO 03/06/2002

NOME VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ

FILIAÇÃO CLAUDIOMIR SOARES TEIXEIRA  
VIRGINIA FRANCISCA TEIXEIRA

NATURAS DE MATO GROSSO DO SUL DATA DE NASCIMENTO 11/01/1976

OUT. CATEGORIA C CASM. LIV. 12 FLS. 209  
TERM 1778 BARRA DO BUGRES-MT

CPF 616524661-34

*Manoel Francisco da Silva*  
ASSISTENTE SOCIAL

2VIA-002

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

AMH2004

**BANCO DO BRASIL**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**616.524.661-34**

Nome  
VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ

Nascimento  
11/01/1976

FL  
04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

NOME:  
**WALISON REIS TEIXEIRA LUZ**

MATRÍCULA:  
**065177 01 55 2009 1 00036 059 0022687 94**

DATA DE NASCIMENTO

DEZESSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.

DIA

17

MÊS

03

ANO

2009

HORA DE NASCIMENTO

11:58 horas.

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO

CUIABÁ-MT.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO

BARRA DO BUGRES-MT.

LOCAL DE NASCIMENTO

HOSPITAL JARDIM CUIABÁ.

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

ANTONIO PEREIRA LUZ.

VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ.

AVÓS

SERGIO PEREIRA DA LUZ e  
MARIA PEREIRA LUZ.

CLAUDIOMIR SOARES TEIXEIRA e  
VIRGINIA FRANCISCA TEIXEIRA.

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

\*\*\*\*\*

DATA DO REGISTRO

VINTE DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

\*\*\*3049507952\*\*\*

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES

SEGUNDA VIA. \*\*\*\*\*

NOME DO OFÍCIO: 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
OFICIAL REGISTRADOR: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES

MUNICÍPIO E COMARCA: BARRA DO BUGRES-MT

ENDEREÇO: AV. SÃO BENEDITO, Nº 800 - CENTRO - CEP 78390-000 - (65) 3361-1192.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 25

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 175

Numero do Selo: AEO35229

Valor: RS: 12,40

Consulte: [www.tj.gov.br/selos](http://www.tj.gov.br/selos)

Selo de Controle Digital

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

BARRA DO BUGRES/MT,  
05 de Dezembro de 2012.

*R. Roberto*

NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES

FL  
05  
650



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
071.657.281-80

Nome  
WALISON REIS TEIXEIRA LUZ

Nascimento  
17/03/2009

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
3063651-5

DATA DE EXPEDIÇÃO  
07/05/2018 2ª via

NOME  
WALISON REIS TEIXEIRA LUZ

FILIAÇÃO  
ANTONIO PEREIRA LUZ  
VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ

DATA DE NASCIMENTO  
17/03/2009

NACIONALIDADE  
CUIABÁ-MT

DOC. ORIGINAL  
C.NASC.22687 LIV.36 FLS.59 BARRA DO BUGRES-MT

CPF  
071.657.281-80

*Ailton Silva Machado*  
AILTON SILVA MACHADO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FL  
06



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**JULHO DE 2021**

**PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADO: ANTONIO PEREIRA LUZ**

**DEPENDENTES: VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ E WALISON REIS TEIXEIRA LUZ.**

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
06	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de julho de 2021.

  
**JOSE-EPÍFANIO BRAGA**  
Diretor do BARRA DO BUGRES

08  
Atd

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**JULHO DE 2021**

**PENSÃO POR MORTE**

**SEGURADO: ANTONIO PEREIRA LUZ**

**DEPENDENTES: VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ E WALISON REIS TEIXEIRA LUZ.**

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
07	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de julho de 2021.

**JOSE EPIFANIO BRAGA**  
Diretor do BARRA DO BUGRES

FL  
09  
Barr



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 012/2021

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz** e seu filho menor **Walison Reis Teixeira Luz** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Antonio Pereira Luz**".*

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7, inciso I; art. 28, II e §1º e art. 29, I, da Lei Municipal n.º **1.554 de 04 de julho de 2005**, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT; Lei Municipal nº 052/2013, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, e Lei nº 2.362/2019, que dispõe sobre a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipal;

**Resolve:**

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Antonio Pereira Luz**, brasileiro, portador do RG n.º 0000466219 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 412.615.182-68, efetivo no cargo de Motorista, classe D, nível 13, com carga horária mensal de 40 horas, devidamente matriculado sob n.º. 000416, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes iguais de 50 % (cinquenta por cento) em favor da cónjuge **Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade nº 0948587-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 616.652.4661-34; e 50 % (cinquenta por cento) para o filho **Walison Reis Teixeira Luz**, inscrito no CPF sob o n.º 071.657.281-80, nascido em 17/03/2009, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2021.07.00015P, a partir de 01/07/2021, data de falecimento do segurado.

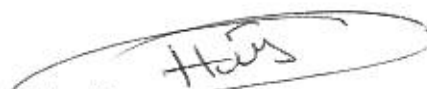
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 13 de julho de 2021.

**José Epifânio Braga**  
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

  
**Divino Henrique Rodrigues dos Santos**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BARRA DO BUGRES  
PORTARIA Nº012/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz** e seu filho menor **Walison Reis Teixeira Luz** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Antonio Pereira Luz**".

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7, inciso I; art. 28, II e §1º e art. 29, I, da Lei Municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que reestrutura o regime próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT; Lei Municipal nº 052/2013, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, e Lei nº 2.362/2019, que dispõe sobre a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipal;

**Resolve:**

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Antonio Pereira Luz**, brasileiro, portador do RG nº 0000466219 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 412.615.182-68, efetivo no cargo de Motorista, classe D, nível 13, com carga horária mensal de 40 horas, devidamente matriculado sob nº. 000416, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota rateado em partes iguais de 50 % (cinquenta por cento) em favor da cônica **Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade nº 0948587-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 618.852.4661-34; e 50 % (cinquenta por cento) para o filho **Walison Reis Teixeira Luz**, inscrito no CPF sob o nº 071.657.281-80, nascido em 17/03/2009, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, nº 2021.07.00015P, a partir de 01/07/2021, data de falecimento do segurado.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Barra do Bugres - MT, 13 de julho de 2021.

**José Epifânio Braga**

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

**Homologo:**

**Divino Henrique Rodrigues dos Santos**

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº: 24/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 10/08/2021 às 08h00min, estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº.24/2021 – sistema registro de preço, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 min, no site [www.barradobugres.mt.gov.br/sic](http://www.barradobugres.mt.gov.br/sic), via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 26 de Julho de 2021

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.392/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 016/  
2021

**ORGÃO:** MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72.

**DATA DO INÍCIO:** 04/06/2021 **DATA DO TÉRMINO:** 23/07/2021

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE PICK UPS NOVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

**LICITANTE VENCEDOR:** AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.068/0001-66.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 393.800,00 (Trezentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

Barra do Bugres – MT, 26 de julho de 2021.

MÔNICA LARISSA DO NASCIMENTO

Port. 397/2021

Pregoeira Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
025/2021

O município de Barra do Bugres - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados que foi suspensa a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-Nº. 025/2021 que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PANIFICAÇÃO E AFINS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT**, que aconteceria no dia 27 de julho de 2021. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Barra do Bugres-MT, localizado na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1000, Centro, Cidade de Barra do Bugres/ MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site [www.barradobugres.mt.gov.br/sic](http://www.barradobugres.mt.gov.br/sic) ou contatar pelo telefone (65) 3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 26 de julho de 2021.

**Monica Larissa do Nascimento**

Presidente da CPL

Port. 381/2021

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 325/2021

## PORTARIA Nº 325/2021

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Designar o Sr. **JULIO FRANCISCO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12927422 SSP/MT, CPF nº 815.915.941-20 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04108247693, Categoria **A** nomeado pela Portaria nº 085/2021 de 04/01/2021, no cargo de **ENCARREGADO**





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

Processo: 2021.07.0001SP 01/07/2021  
 Segurado: ANTONIO PEREIRA LUZ  
 Cargo: MOTORISTA Nível: 13 Classe: D Padrão:  
 Matrícula: 100513  
 Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (GABINETE) Previdência Complementar: Não Participante  
 Assunto: PENSÃO POR MORTE  
 Regra: Pensão por Morte - Redação E.C. 103/2019 (Valor Efetivo)  
 Fundamentação Legal: Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo

Composição	Valor
SALÁRIO BASE	3.192,34
TRANSLADO	1.244,43
<b>Total</b>	<b>4.436,77</b>

Cálculo do Valor do Benefício por Incapacidade Permanente

$$4.436,77 \cdot 12,775 \cdot 83,50 = 2.969,42$$

Tempo de Contribuição	8550
Valor do provento apurado	2.969,42

Observação: O valor da aposentadoria será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas.

Cálculo do Valor do Benefício para Rateio das Cotas.

Título	Valor
Valor da Aposentadoria	2.969,42
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)	$2.969,42 \cdot 50\% = 1.484,71$
Acréscimo de 20% da cota ( Referente a 2 dependente(s) )	593,88
<b>Valor Apurado</b>	<b>2.078,59</b>
Complemento Constitucional	0,00
<b>Valor Total do Provento da Pensão por Morte</b>	<b>2.078,59</b>

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC	PARENTESCO - FUNDAMENTAÇÃO	CPF	INÍCIO	DATA FIM	%	R\$
VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ	11/01/1976	Cônjuge	616.524.681-34	01/07/2021	Vitalício	50,00	1.039,30
WALISON REIS TEIXEIRA LUZ	17/03/2009	Filho(a)	071.857.281-80	01/07/2021	17/03/2027	50,00	1.039,30

Fecho por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Visto por:

PRÉSIDENTE

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





CNPJ: 03.507.522/0001-72

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

Folha Mensal

2021/06

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO C.B.O. EMP. DEPTO SETOR FL.  
 000416 ANTONIO PEREIRA LUZ 782310 001 0004 04000  
 CPF: 412.615.182-68 Data Admissão: 13/05/1996 AGENTE OPERACIONAL (GERAL)  
 LOCAL: ESCOLA MUNICIPAIS

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	3.192,34		
174	TRANSLADO	0,00	1.244,43		
125	CONTR.SISPUMBB	0,00			
323	CONSIGNACAO BANCO SICREDI	0,00		31,92	
	I.R.R.F.	15,00		730,22	
	B. PREVI	14,00		189,11	
				621,14	
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			4.436,77	1.572,39	
			<b>VALOR LÍQUIDO →</b>	<b>2.864,38</b>	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
3.192,34	621,14	0,00	3.815,63	1	3

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRESPraça Angélo Masson, 1000  
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA

FL  
13  
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIONÁRIO: ANTONIO PEREIRA LUZ - MATRÍCULA FUNCIONAL: 000416

CARGO: AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA, NÍVEL 13 – CLASSE D

ADMISSÃO: 13 / 05 / 1996.

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
JAN	0,00	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	317,95	326,12
FEV	0,00	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	317,95	326,12
MAR	0,00	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	317,95	326,12
ABR	0,00	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	326,12	326,12
MAI	128,05	230,46	251,77	261,74	271,91	307,19	326,12	326,12
JUN	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	307,19	326,12	326,12
JUL	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	307,19	326,12	376,12
AGO	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	307,19	326,12	376,12
SET	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	317,95	326,12	376,12
OUT	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	317,95	326,12	376,12
NOV	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	317,95	652,24	376,12
DEZ	201,22	230,46	251,77	261,74	301,82	317,95	326,12	376,12

MÊS	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	376,12	407,12	689,50	0,00	0,00	844,88	931,81	951,06
FEV	376,12	407,12	689,50	0,00	0,00	844,88	932,57	983,86
MAR	376,12	407,12	689,50	0,00	797,05	844,88	932,57	983,86
ABR	376,12	407,12	689,50	0,00	797,05	844,88	932,57	983,86
MAI	376,12	407,12	689,50	0,00	844,88	932,57	983,86	1.074,13
JUN	407,12	407,12	180,69	0,00	844,88	932,57	983,86	1.074,13
JUL	407,12	407,12	0,00	0,00	844,88	932,57	983,86	1.074,13
AGO	407,12	407,12	0,00	0,00	844,88	932,57	983,02	1.074,13
SET	407,12	1.097,09	0,00	0,00	844,88	932,57	982,93	1.074,13
OUT	407,12	971,74	0,00	0,00	844,88	932,53	982,83	1.074,13
NOV	407,12	971,74	0,00	0,00	844,88	932,40	983,02	1.074,13
DEZ	407,12	971,81	0,00	0,00	844,88	931,68	982,83	1.074,13

MÊS	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
JAN	1.074,13	1.127,41	2.370,04	2.521,48	2.759,11	3.007,42	3.255,83	3.892,65
FEV	1.074,13	1.127,41	2.370,04	2.521,48	2.694,91	3.007,42	3.255,83	4.026,17
MAR	1.074,13	1.202,15	2.370,04	2.521,48	3.007,42	3.205,31	3.463,22	4.026,17
ABR	1.074,13	1.202,15	2.370,04	2.521,48	3.007,42	3.205,31	3.323,22	4.115,81
MAI	1.127,41	1.232,72	2.420,52	2.759,11	3.007,42	3.255,83	3.323,22	4.115,81
JUN	1.127,41	1.232,72	2.571,96	2.759,11	3.007,42	3.255,83	3.323,22	4.115,81
JUL	1.127,41	1.530,65	2.571,96	2.759,11	1.959,08	3.298,54	1.661,61	4.115,81
AGO	1.127,41	2.370,04	2.521,48	2.759,11	1.959,08	3.255,83	1.772,38	4.115,81
SET	1.127,41	2.370,04	2.521,48	2.759,11	1.959,08	3.255,83	3.323,22	4.115,81
OUT	1.127,41	2.370,04	2.521,48	2.759,11	3.007,42	3.255,83	3.892,65	4.115,81
NOV	1.127,41	2.370,04	2.521,48	2.759,11	3.007,42	3.255,83	3.892,65	4.115,81
DEZ	1.127,41	2.370,04	2.521,48	2.759,11	3.007,42	3.255,83	3.892,65	4.115,81



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

MES	2020	2021
JAN	4.115,81	2.171,09
FEV	4.703,08	4.342,17
MAR	4.502,17	4.342,17
ABR	2.171,09	4.342,17
MAI	4.342,17	4.436,77
JUN	4.342,17	4.436,77
JUL	4.342,17	0,00
AGO	4.342,17	0,00
SET	4.342,17	0,00
OUT	4.342,17	0,00
NOV	4.342,17	0,00
DEZ	4.342,17	0,00

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Ângelo Masson, 1000  
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 12 de Julho de 2021.

Hilolze Celostina de Jesus Garbin  
Auxiliar de Administração -  
Prefeitura Municipal Barra do Bugres

<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>2021.07.00015P</b>
<b>SERVIDOR:</b>	<b>ANTONIO PEREIRA LUZ</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PENSÃO POR MORTE</b>
<b>BENEFICIARIOS:</b>	<b>VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ e o menor WALISON REIS TEIXEIRA LUZ.</b>

**PARECER N.º 356/2021**

Trata-se de requerimento de concessão do benefício de Pensão Por Morte protocolada junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres - MT pela **Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz e o menor Walison Reis Teixeira Luz** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Antonio Pereira Luz**, servidor efetivo no cargo Motorista, devidamente matriculado sob o nº 000416, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT.

Insta salientar que os autos foram instruídos com certidão de óbito autenticada a qual informa o falecimento do segurado na data de **01 de Julho de 2021**, primeiro requisito a ser observado na concessão do benefício pleiteado.

Observa-se, ainda, com base no termo de posse, a existência da relação jurídica entre o "*de cujus*" e o município de Barra do Bugres/MT, sendo aquele, segurado obrigatório do Fundo Previdenciário Municipal.

**É o relatório, passamos a opinar.**

Compulsando os autos, nota-se claramente que a **Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz**, é beneficiária do sobredito provento, tendo em vista ter apresentado como prova de condição de dependente Certidão de casamento com averbação do óbito apresentada, tornando-se incontestável a concessão do benefício de pensão por morte.



Ainda fora comprovada a dependência do menor **Walison Reis Teixeira Luz**, tendo em vista a certidão de nascimento o qual comprova a filiação deste em nome do servidor.

Verifica-se o disposto no artigo 7º que são considerados dependentes:

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:  
I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

Deste modo, torna-se inconteste a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento do segurado nos termos em que preceitua o artigo 28 da Lei nº 28 da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005 com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT. Senão vejamos:

Art. 28- A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

No caso concreto o valor do benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor total por cada dependente.

Ademais, com relação à data do direito, o benefício será concedido a partir de 01/07/2021, da data do óbito, com base 29, inciso I da Lei nº 1.554/2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT, com redação alterada pela Lei nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020. Conforme segue:



**Art. 29.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Consoante a condição de filho do **menor Walison Reis Teixeira Luz** e de cônjuge da **Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz** o rateio e a cessão do benefício de pensão por morte deverão observar os requisitos atribuídos pelo artigo 32, §1º, inciso II e V, alínea "C", 5 do dispositivo acima mencionado, sendo o último inciso do artigo 32 atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021, que assim estabelece:

**Art. 32** - A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais.

**§1º - O direito à percepção de cada cota individual cessará:**

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

(.....)

V - para cônjuge ou companheiro:

(.....)

b - em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do segurado.

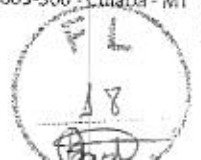
c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;



5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;


6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Pelos dispositivos acima, verifica-se que a requerente, cônjuge do “*de cujus*”, Sra. **Vaneide Soares Teixeira Luz** fará *jus* ao benefício de pensão por morte Vitalícia, visto que a requerente na data do óbito contava com 45 (quarenta e cinco) anos de idade sendo preenchidos os requisitos do item “6”, acima transcrito, da mesma forma, o benefício terá caráter temporário ao filho **Walison Reis Teixeira Luz** até que este complete a maioridade civil.

**ISTO POSTO**, e em conformidade com art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º inciso I e art. 29, inciso I, da Lei Municipal n. 1.554 de 04 de julho de 2005 que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT, com redação dada pela Lei nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, sendo o inciso “C” atualizado pelo Decreto nº 011 de 15 de janeiro de 2021, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte, à **Sra. Vaneide Soares Teixeira Luz** e o menor **Walison Reis Teixeira Luz** nos termos da legislação e dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

**É o parecer. S.M.J.**

Cuiabá-MT, 13 de Julho de 2021.

  
**Gisele Pavini Dourado**  
OAB/MT nº 10.616

**Consultora Jurídica – Agenda Assessoria**





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## DECLARAÇÃO

Eu, **Vaneide Soares Teixeira Luz**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade nº 0948587-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 616.652.4661-34; representante legal do filho menor **Walison Reis Teixeira Luz**, inscrito no CPF sob o n.º 071.657.281-80, nascido em 17/03/2009, requerentes do benefício de pensão por morte vitalício e temporário, respectivamente, em virtude do falecimento do servidor **Sr. Antonio Pereira Luz**, brasileiro, portador do RG n.º 0000466219 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 412.615.182-68, efetivo no cargo de Motorista, classe D, nível 13, com carga horária mensal de 40 horas, devidamente matriculado sob n.º. 000416, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, declaro que **NÃO** tenho nenhum acúmulo ilegal do benefício de pensão por morte.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 13 de julho de 2021.

**Vaneide Soares Teixeira Luz**  
Requerente e Representante legal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JULHO DE 2021

PENSÃO POR MORTE

SEGURADA: ANTONIO PEREIRA LUZ

DEPENDENTES: VANEIDE SOARES TEIXEIRA LUZ E WALISON REIS TEIXEIRA LUZ.

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal <u>indicar o número do protocolo</u> ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 13 de julho de 2021.

  
JOSE EPIFANIO BRAGA  
Diretor do BARRA DO BUGRES





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

## I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:		CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT		03.507.522/0001-72	
NOME DO SERVIDOR:		DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:
ANTONIO PEREIRA LUZ		13/05/1996	TERMO DE POSSE
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO: REFERÊNCIA:
MOTORISTA - 40 HORAS	D	13	- -
LOTAÇÃO:			DATA DO CÁLCULO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA			01/07/2021
REGRA:			
Art. 40, §7º, Inciso II, da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003.			

## II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
13/05/1996 a 01/07/2021	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT	25 anos, 01 mês e 26 dias.
Dias Líquidos: 9.181		

## III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
12/06/2006 a 03/03/2008	AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE	01 ano, 08 meses e 26 dias.
Dias Líquidos: - 631		

## IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

## V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

## VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

## VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

## VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 8.550 Dias, correspondendo a 23 anos, 05 meses e 05 dias de tempo de contribuição.

Emitido por:	De Acordo:
Data: __/__/__	Data: __/__/__
 Diretora do Dep. De Recursos Humanos.	 Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Praça Angelo Masson, 1000 - Centro - Fone: (65) 3361-2134 - Barra do Bugres - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### DECLARAÇÃO

Eu, **Vaneide Soares Teixeira Luz**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade nº 0948587-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 616.652.4661-34, genitora e representante do menor **Walison Reis Teixeira Luz**, inscrito no CPF sob o n.º 071.657.281-80, nascido em 17/03/2009, requerente do benefício de Pensão por Morte, devido ao falecimento do servidor **Sr. Antonio Pereira Luz**, DECLARO a não emancipação do menor.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 13 de julho de 2021.

  
**Vaneide Soares Teixeira Luz**  
Representante legal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

# BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Vanside Soares Teixeira Luz (nome do requerente),  
Portador do CPF nº 616524661-34 e RG nº 948587-2, declaro, sob as penas

Do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício:  Pensão  Aposentadoria

- Ente de origem:  Estadual  Municipal  Federal - Tipo de servidor:  Civil  
 Militar

- Data de início do benefício no outro regime: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria:

- Última remuneração bruta\*: R\$ \_\_\_\_\_ - Mês/ano: \_\_\_\_/\_\_\_\_

\*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

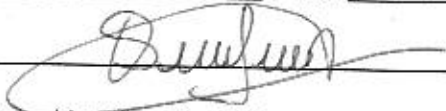
A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra Bugres - MT Data: 27, 07, 2021

  
Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

FL  
24